



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS LTDA

O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI por intermédio do(a) Seu representante legal. Com sede na Av. Boa Esperança, s/n, na cidade de Curral Novo do Piauí - PI /Estado PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.556/0001-00.

JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS LTDA, por seu representante legal, com sede na Av. Helvidio Nunes – Nº 1246 – Catavento – Picos – PI. Escrito no CNPJ sob o nº 38.342.934/0001-84.

Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Pneus e Câmaras e Serviços.**

Objeto da contratação:

Lote I- Veículos leves (veículos Suv e compactos de passeio)

Ex: Fiat Uno, Fiat Mobi, Fiat Siena, Montana Ambulância, Fiorino Ambulância, Duster.

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Pneu 175/70R13	Und	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	três mil e duzentos reais
2	Pneu 175/65R14	Und	50	R\$ 250,04	R\$ 12.502,00	doze mil, quinhentos e dois reais
3	Pneu 175/70R14	Und	70	R\$ 375,00	R\$ 26.250,00	vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais
4	Pneu 175/70R14 AT	Und	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
5	Pneu 185/65R15	Und	24	R\$ 390,00	R\$ 9.360,00	nove mil, trezentos e sessenta reais
6	Pneu 205/65R15	Und	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00	dois mil, trezentos e oitenta e oito reais
7	Pneu 215/60R17	Und	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
Total do Lote I:				R\$ 84.900,00		

Lote II- Veículos utilitários (Vans ou Pick-up, veículos de carga ou transporte de passageiro)

Ex: S-10 Ambulância, Pick-up S-10, Hilux, L-200 TRITON, D-20, Van Renault Master, Van Mercedes Benz.



Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Pneu 235/75R15	Und	20	R\$ 697,80	R\$ 13.956,00	treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais
2	Pneu 31x10.50R15	Und	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	seis mil reais
3	Pneu 195/75R16C 8 Lonas	Und	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	oito mil e quatrocentos reais
4	Pneu 205/75R16C 8 Lonas	Und	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	cinco mil e quatrocentos reais
5	Pneu 225/65R16C 8 Lonas	Und	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	dezenove mil e duzentos reais
6	Pneu 225/75R16C 10 Lonas	Und	16	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00	onze mil e duzentos reais
7	Pneu 245/70R16	Und	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
8	Pneu 265/70R16	Und	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00	trinta e cinco mil reais
9	Pneu 225/70R17	Und	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
10	Pneu 265/65R17	Und	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	oito mil e quatrocentos reais
11	Pneu 700-16 Diagonal Comum	Und	16	R\$ 559,00	R\$ 8.944,00	oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais
12	Pneu 700-16 Diagonal Comum Tração	Und	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
Total do Lote II:					R\$ 154.900,00	

Lote III- Veículos Pesados (veículos de carga ou transporte de passageiro comum)

Ex: Caminhão Caçamba, Caminhão Pipa, Compactador de lixo, Ônibus e Micro ônibus Escolar.

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Pneu 750-16 Diagonal Comum	Und	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00	nove mil e seiscentos reais
2	Pneu 215/75R17.5	Und	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00	quarenta e oito mil reais
3	Pneu 900-20 Diagonal Comum	Und	10	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00	onze mil e novecentos reais
4	Pneu 900-20 Diagonal Tração	Und	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00	dez mil e quinhentos reais
5	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum	Und	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	cem mil reais
6	Pneu 10.00-20 Diagonal Tração	Und	40	R\$ 2.800,00	R\$ 112.000,00	cento e doze mil reais
7	Pneu 10.00R20 Radial Misto	Und	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	trinta mil reais
8	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Und	14	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00	vinte e oito mil reais
9	Pneu 275/80R22.5 Tração	Und	14	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00	vinte e oito mil reais
Total do Lote III:					R\$ 378.000,00	



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

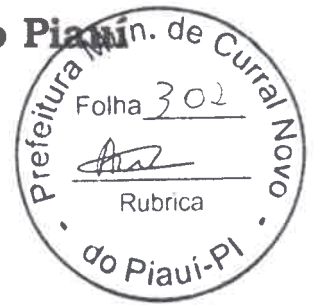
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



Lote IV- Veículos Fora de Estrada (veículos de carga, Maquinas e Tratores)

Ex: 4 Retroescavadeira ,PA carregadeira, Moto niveladora (Patrol), Diversos Tratores e grade de Arado)

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Pneu 700-16 Diagonal Comum	Und	10	R\$ 559,00	R\$ 5.590,00	cinco mil, quinhentos e noventa reais
2	Pneu 700-16 Diagonal Comum Tração	Und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	seis mil reais
3	Pneu 750-16 Diagonal Comum	Und	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
4	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas	Und	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00	dez mil e duzentos reais
5	Pneu 12.4-24 12 Lonas	Und	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	dezoito mil reais
6	Pneu 14.9-24 12 Lonas	Und	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	seis mil reais
7	Pneu 14.00-24 16 Lonas	Und	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	quarenta mil reais
8	Pneu 19.5-24 12 Lonas	Und	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00	vinte e sete mil reais
9	Pneu 17.5-25 L2 TL 16 Lonas	Und	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	oito mil reais
10	Pneu 17.5-25 L3 TL 20 Lonas	Und	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	dezesseis mil reais
11	Pneu 17.5-25 L5 TL 24 Lonas	Und	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	vinte mil reais
12	Pneu 18.4-30 12 Lonas	Und	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	quarenta mil reais
13	Pneu 18.4-34 12 Lonas	Und	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	dezesseis mil reais
	Total do Lote IV:			R\$ 219.990,00		

Lote V- Câmaras de ar e protetores de câmaras de ar.

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Camara de ar aro 13	Und	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	seiscentos reais
2	Camara de ar aro 14	Und	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
3	Camara de ar 700 -16	Und	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	dois mil e quinhentos reais
4	Camara de ar 750 -16	Und	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
5	Camara de ar 900-20	Und	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	três mil reais
6	Camara de ar 10.00-20	Und	90	R\$ 98,00	R\$ 8.820,00	oito mil, oitocentos e vinte reais
7	Camara de ar 12.5/80-18	Und	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00	oitocentos reais



ESTADO DO PIAUÍ

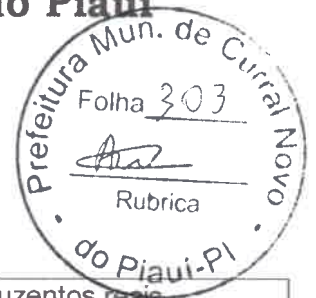
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br



Curral Novo do Piauí - PI

8	Camara de ar 12.4-24	Und	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais
9	Camara de ar 14.00-24	Und	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	três mil reais
10	Camara de ar 14.9-24	Und	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	oitocentos reais
11	Camara de ar 19.5-24	Und	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais
12	Camara de ar 17.5-25	Und	10	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00	dois mil, novecentos e setenta reais
13	Camara de ar 18.4-30	Und	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	dois mil e quinhentos reais
14	Camara de ar 18.4-34	Und	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	mil reais
15	Protetor aro 16	Und	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00	oitocentos reais
16	Protetor aro 20	Und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	dez mil reais
17	Protetor aro 22.5	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	mil reais
18	Protetor aro 24	Und	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	mil e oitocentos reais
19	Protetor aro 25	Und	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	três mil reais
Total do Lote V:				R\$ 47.990,00		

Lote VI- Veículos leve e Veículos utilitários (veículos compactos de passeio, Suv e Vans ou Pickup)

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Alinhamento veículos leves	Und	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	seis mil reais
2	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Und	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	nove mil reais
3	Balanceamento veículos leves	Und	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	seis mil reais
4	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Und	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	nove mil reais
5	Cambagem veículos leves	Und	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	nove mil e seiscentos reais
6	Cambagem veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Und	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00	dez mil e quatrocentos reais
7	Serviço de roda	Und	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	doze mil reais
8	Serviço de freio	Und	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	nove mil reais
9	Serviço de suspensão	Und	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	nove mil reais
Total do Lote VI:				R\$ 80.000,00		



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Lote VII- Veículos Pesados (veículos de carga ou transporte de passageiro comum)

Ex: Caminhão Caçamba, Caminhão Pipa, Compactador de lixo, Ônibus e Micro-ônibus Escolar



Item	Descrição Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor total por extenso
1	Alinhamento veículos pesados	Und	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	quinze mil reais
2	Balanceamento veículos pesados	Und	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00	treze mil reais
3	Serviço de roda	Und	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	doze mil reais
4	Serviço de freio	Und	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	quinze mil reais
5	Serviço de suspensão	Und	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	quinze mil reais
Total do Lote VII:				R\$ 70.000,00		
Total Geral dos lotes:				R\$ 1.035.780,00		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.035.780,00 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontro-versa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano.

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- 2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

FONTE: 500; 540; 541; 542; 550; 553; 571; 600; 621; 660; 669; 701; 706; 710;

DESCRIÇÃO: Recursos ordinários; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Cota Salário-Educação; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; Transferência Especial da União; Transferência Especial dos Estados.

PROGRAMA: 04 122 2205 2040 0000; 12 361 6130 2202 0000; 12 365 6535 2260 0000; 10 301 0120 2160 0000; 08 244 4416 2151 0000; 20 605 0555 2500 0000; 20 606 0660 2520 0000; 15 451 5140 2320 0000; 15 451 5140 2321 0000; 26 782 8270 1610 0000; 12 361 6130 2203 0000;

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-30% FUNDEB.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

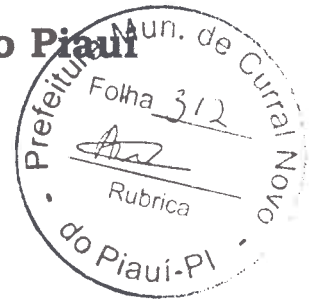
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, 11 de março de 2026.

EDGAR FRANCISCO DO
NASCIMENTO JUNIOR:08984588385

Assinado de forma digital por EDGAR FRANCISCO
DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Dados: 2026.03.12 10:09:06 -03'00'

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA
DANTAS:22745980378

Assinado digitalmente por JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
ND: C=BR; S=PI; L=Picos; O=MOP Brasil; OU=Certificado Digital PF
A1; OU=Presencial; OU=2713404000182; O=AC SymplicID
Multiple; CN=JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
Titular: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026/03/11 11:08:29-03'00'
Formato: Pdf-Reader Versão: 2025.1.0

Jose Ferreira Dantas Pneus
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jose Ferreira Dantas Pneus
Luiza Maria Oliveira Sousa



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO

Pregão Eletrônico n. 003/2026. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS (CNPJ Nº 38.342.934/0001-84). Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Serviços. Recursos: Orçamento Geral. Valor R\$ 1.035.780,00 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais) Assinatura: 11/03/2026.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2026.

Prefeito Municipal,

Edgar Francisco do N. Junior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 089.845.883-85



ID: 9087BB53DF224

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabineteecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO

Pregão Eletrônico n. 003/2026. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS (CNPJ Nº 38.342.934/0001 84). Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Serviços. Recursos: Orçamento Geral. Valor R\$ 1.035.780,00 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais) Assinatura: 11/03/2026.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2026.

Prefeito Municipal

Edgar Francisco do N. Junior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 089.845.883-85

ID: B077D676D1354



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SIGEFREDO PACHECO

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 41.522.129/0001-47

SIGEFREDO
PACHECO

AVISO DE DISPENSA

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, torna público, para conhecimento de todos os interessados o andamento da Dispensa de licitação nº 001/2026, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais até 16/03/2026, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Aquisição de cestas básicas para famílias carentes no período da semana santa no Município de SIGEFREDO PACHECO PI. Recursos: Fpm, Icms, Fmas Arrecadação Municipal, Custeio Assistência social e outros recursos próprios. Informações: Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, Sigefredo Pacheco – Piauí. www.transparencia.sigfredopacheco.pi.gov.br – sigefredo.cpl@gmail.com.

Sigefredo Pacheco (PI), 11 de março de 2026.

Agente de Contratação